



Conselho Regional dos Despachantes Documentaristas do Estado de São Paulo

LEI FEDERAL 10.602 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002

São Paulo, 20 de março de 2007.

Ofício Crddsp 031/2007

Protocolo (001)
0093389-9/2007



Prezado Senhor;

Em 2002 foi promulgada a Lei Federal 10.602/2002 que regulamentou a atividade de despachante documentalista no país transformando a profissão de despachante de função delegada para profissão regulamentada, diz o artigo 1º da referida lei;

“Art. 1º O Conselho Federal dos Despachantes Documentaristas do Brasil (CFDD/BR) e os Conselhos Regionais dos Despachantes Documentaristas dos Estados e do Distrito Federal (CRDD) são os órgãos normativos e de fiscalização profissional dos despachantes documentalistas, dotados de autonomia administrativa e patrimonial...”

No Estado de São Paulo, em razão da edição da Lei Estadual 8.107/92, cabia ao Estado de São Paulo, por meio da POLÍCIA CIVIL – DIRD, regulamentar e fiscalizar a profissão de despachante.

Em 2006, cuidou o Sindicato dos Despachantes Documentaristas do Estado de São Paulo de impetrar, contra a Assembléia Legislativa, uma AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI, alegando, resumidamente, que a Lei Estadual nº 8.107/92 afrontava o artigo 22, inciso XVI, da Constituição Federal bem como o art. 1º da Constituição do Estado de São Paulo.

As razões da ADIN fundamentalmente eram que não cabia ao Estado legislar sobre fiscalização e regulamentação de atividade profissional, daí a inconstitucionalidade da Lei 8.107/92.

A referida ADIN foi julgada pelo órgão especial do TJ (composto pelos 25 desembargadores mais antigos do Estado) e, em 24 de janeiro de 2007, foi publicado o respectivo ACÓRDÃO do Tribunal de Justiça, julgando procedente a ação proposta pelo Sindicato, tendo recebido votação unânime. ANEXO 1;

Ressalve-se que dessa decisão judicial caberiam duas espécies de recurso: RECURSO ESPECIAL E RECURSO EXTRAORDINÁRIO, ambos destituídos do chamado efeito suspensivo; Quem tem interesse em recorrer? Em primeiro plano as Procuradorias da Justiça e do Estado. Todavia, ambas já se manifestaram no processo da ADIN, opinando expressamente pela Inconstitucionalidade da lei 8.107/92 (ANEXOS 2 e 3). Além disso, poderá a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo ingressar com recurso. Mas, como foi acima explicado, a ausência do efeito suspensivo torna a decisão aplicável de imediato.

A declaração de Inconstitucionalidade da Lei 8.107/92 tem como reflexo imediato a retirada da função da Polícia Civil - DIRD em fiscalizar a atuação do despachante cabendo tal tarefa, a partir de agora, ao CRDD/SP – Conselho Regional dos Despachantes Documentaristas do Estado de São Paulo, em razão da Lei Federal nº 10.602/02;



Conselho Regional dos Despachantes Documentaristas do Estado de São Paulo

LEI FEDERAL 10.602 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002

Todavia, durante a vigência da Lei 8.107/92, cabia a DIRD, anualmente, proceder à atualização cadastral dos despachantes e franquear ou bloquear acesso dos mesmos aos serviços do DETRAN/SP e mais recentemente ao GEVER - Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Registro de Veículos, cujo prazo esse ano é limitado ao dia 31 de março.

Certo é que a decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo retirou do Estado de São Paulo essa competência, de imediato, razão pela qual indagamos o seguinte:

Até a presente data, a DIRD não tem realizado a atualização cadastral dos despachantes e o mês de março já está chegando ao seu final. Como será o procedimento do DETRAN/SP a partir de 01.04.2007, entendendo ser agora a fiscalização dos Despachantes ser de competência do Conselho Regional dos Despachantes Documentaristas no Estado de São Paulo? Utilizará o cadastro do CRDD/SP para autorizar o exercício da profissão perante esse órgão?

Entendendo de que passará ao CRDD/SP a responsabilidade de fiscalizar e cadastrar, de imediato, os despachantes documentalistas do Estado de São Paulo, solicita-se:

- A publicação, pelo DETRAN/SP, de um COMUNICADO GEVER mantendo o cadastro atual dos despachantes até a data de 31/07/07 e esclarecendo que a partir de 01/08/07 somente os profissionais cadastrados no CRDD/SP terão acesso aos serviços do DETRAN/SP bem como ao GEVER.

Certo da atenção dispensada, enviamos nossos votos de cordiais saudações.

Francisco Castro Pereira.
Presidente

AO
EXMO. SR. DR.
RUY ESTANISLAU SILVEIRA DE MELLO
DD. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE
SÃO PAULO – DETRAN/SP